



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Edna Maria Lima Sarmento		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marliani Isabel Ferreira López, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318292-3	PARECER Nº 0119/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Edna Maria Lima Sarmento, neste processo protocolado sob o nº 07318292-3, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos realizados por Marliani Isabel Ferreira López, no Institucion Educativa Pública “Maynas”, em Maynas, Iquitos, no período de 2000 a 2004.

A requerente anexa ao processo o certificado de conclusão da escola secundária com as notas obtidas em cada ano pela aluna.

Não foi necessária a tradução do espanhol, e a comprovação da existência da Escola foi feita via internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marliani Isabel Ferreira López, na instituição estrangeira acima citada, considerando-se como concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0119/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE